



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Colégio Inovação.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil e ampliação do regime de atendimento de parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação, destinada às crianças de creche (01 a 3 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos).	
PROCESSO FÍSICO Nº: 4.957/2019/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.905/2022
PARECER CME/JF Nº: 60/2022	APROVADO EM: 28/12/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 02/05/2022, Processo Eletrônico nº 9.905/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 4.957/2019/Vol.01, do **Colégio Inovação** situado na Rua Diogo Álvares nº 784 - Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, mantida por Jaqueline Malachena Fonseca, com a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil e ampliação do regime de atendimento de parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação, às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos). A documentação foi complementada em 21/12/2022.

O **Colégio Inovação** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 97/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.930/2019 - SE, publicada em 11/12/2019. Portanto, o registro expirou em 11/12/2022. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

TÍTULO IX - DA AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL PARA INTEGRAL

Art. 36. O pedido de ampliação de atendimento para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada será formulado pelo representante da instituição mantenedora e deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A ampliação do atendimento deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início do atendimento.

§ 2º A ampliação de atendimento será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, V, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV, do art. 27.

§ 3º A ampliação do atendimento estará vinculada ao cumprimento desta Resolução ao que diz respeito às condições físicas do imóvel e de recursos humanos.

§ 4º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil e ampliação do regime de atendimento de parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação:

Matrículas:

- * Atualmente, encontram-se matriculadas 29 crianças de 1 a 5 anos , em horário parcial, sem oferta de alimentação;
- * Devido ao tamanho do imóvel, a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART concluiu que poderão ser matriculadas, aproximadamente, 15 crianças em horário integral, com oferta de alimentação e 30 crianças por turno (manhã e tarde) em horário parcial, sem oferta de alimentação;

Das Condições do Imóvel:

- * O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para atendimento educacional e encontra-se em ótimo estado de conservação e limpeza;
- * O imóvel é constituído de pavimento único, sendo que o acesso ao mesmo se faz por meio de duas entradas. Uma delas com pequenas barreiras arquitetônicas (degraus) e a outra, na lateral, é livre de barreiras arquitetônicas, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Portanto, em concordância com a Lei Federal no 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013-CME/JF, título IV, artigo 24, inciso X;
- * As salas de atividades são ventiladas, servidas de luz natural e de luz fria, e com mobiliário adequado à Educação Infantil. Contam com quantidades significativas de jogos, brinquedos e materiais pedagógicos em bom estado de conservação;

Descrição da Rede Física:

- * 01 varanda à frente do imóvel, medindo 5,25m²;
- * 01 área descoberta na lateral, de acesso ao imóvel medindo 10,60m²;
- * 02 áreas livres descobertas medindo, respectivamente, 12,10m² e 31,87m²;
- * 01 área de serviço 5,33m²;
- * 01 área livre coberta medindo 30,34m², com brinquedos de plástico (cavalinhos e



Lei Municipal nº 12.086/2010

escorregadores);

* 02 áreas de circulação internas medindo, respectivamente, 4,50m² e 13,57m²;

* 01 banheiro medindo 1,81m², possui uma pia e um vaso sanitário ambos de tamanho apropriados à Educação Infantil;

* 01 banheiro medindo 1,80m², possui uma pia de tamanho apropriado Educação Infantil e um vaso sanitário de tamanho comum. Esse banheiro foi adaptado (PcD) para adultos e crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

* 01 banheiro medindo 2,76m², destinado aos funcionários, possui um vaso sanitário e uma pia de tamanho comum e um box com chuveiro;

* 01 cozinha isolada medindo 8,97m² revestida em cerâmica, possui 01 pia com bancada, 02 armários embutidos duplos, para despensa e guarda de utensílios de culinária, 01 fogão e 01 refrigerador, além de uma mesa para apoio;

* 01 recepção e secretaria funcionando juntas medindo 9,54m²;

* 01 sala de atividades medindo 16m², possui parte do piso revestido com tatame e espelho fixado na altura das crianças de forma segura. Em anexo há 01 banheiro medindo 3,30m², com um vaso sanitário e 01 pia apropriados à Educação Infantil, 1 trocador e 1 chuveiro;

* 01 sala medindo 11,62m². Em anexo há 01 banheiro medindo 3,63 m² com 1 vaso sanitário e 1 pia apropriados à Educação Infantil;

* 01 sala de atividades medindo 9,80m²;

* 01 sala de atividades medindo 10,80m²;

* 01 brinquedoteca que será utilizada também como sala de repouso medindo 17,30m², possui parte do piso revestido com tatame, conta com piscina de bolinha, túnel de espuma, materiais didáticos pedagógicos diversificados, colchonetes e 1 TV/vídeo.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e brinquedos em quantidade satisfatória para o atendimento parcial. Contudo a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART orientou sobre a necessidade de adquirir outros equipamentos, mais brinquedos e livros de literatura infantil que atendam às especificidades de cada faixa etária e o atendimento integral, e que os mesmos sejam organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos;



Lei Municipal nº 12.086/2010

* A representante legal pela Instituição compromete-se a adquirir os equipamentos, brinquedos e livros de literatura infantil e a equipe da SEPART compromete-se a acompanhar aquisição dos mesmos.

Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento parcial e integral, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013-CME/JF;

* Todas profissionais possuem vínculo trabalhista firmado através de contratação de prestação de serviço conforme consta no quadro de pessoal;

* Jacqueline Malachena Fonseca é proprietária da Instituição e atua como diretora administrativa e coordenadora pedagógica;

* Através de declaração anexada ao processo, a representante legal compromete-se em apresentar à SE/SSAPE/DEI/SEPART os vínculos trabalhistas dos profissionais que atuarão no atendimento integral, tão logo sejam realizadas matrículas para o ano letivo de 2023. Posteriormente, a equipe da SEPART compromete-se a encaminhá-los ao CME/JF.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Instituição estão sendo reformulados com o fim de contemplar o atendimento proposto – integral, com oferta de alimentação. Posteriormente serão analisados pelas técnicas da SEPART.

III. VOTO DA COMISSÃO:

À vista do exposto este Conselho manifesta-se favorável a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e ampliação do regime de atendimento de parcial, para parcial e integral, com oferta de alimentação, destinada às crianças de 01 a 5 anos. Porém, solicita à equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART que proceda a análise e finalização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico (apresentados em versão preliminar); que verifique a regularização dos vínculos trabalhista dos funcionários, no início do ano letivo de 2023, enviando os mesmos a este Conselho e acompanhe a aquisição



Lei Municipal nº 12.086/2010

de mais equipamentos, livros de literatura infantil e brinquedos.

Juiz de Fora, 22 de dezembro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação